



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 723/94

Cria o Conselho Municipal de Transporte Urbano e Intermunicipal Urbano do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANO E INTERMUNICIPAL URBANO, tendo como finalidade básica contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de transportes públicos de passageiros.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAL URBANO:

I - apreciar e opinar sobre propostas de estrutura tarifária ou outros estudos relacionados com a fixação de tarifas para os serviços de transporte público de passageiros;

II - propor e opinar sobre a política municipal de transportes, observadas as demais políticas setoriais e o planejamento urbano.

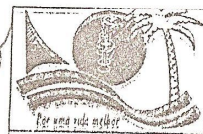
Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte Urbano e Intermunicipal Urbano compor-se-á de um representante:

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 12/04/94, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 12/04/94

VISTO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- I- do Poder Executivo;
- II- do Poder Legislativo;
- III- das Associações de Bairros;
- IV- dos Sindicatos;
- V- das Empresas de Transportes Rodoviários;
- VI- do Departamento de Estradas e Rodagens-
-DER;
- VII- da Companhia Brasileira de Trens Urbanos;
- VIII- dos Estudantes Universitários;
- IX- dos Estudantes do 1º e 2º graus.

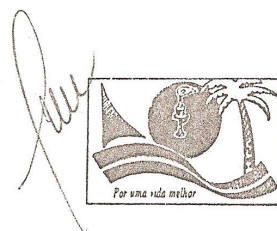
Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Transporte Urbano e Intermunicipal Urbano, terá um suplente que o substituirá em casos de licença, afastamento, ausência ou impedimento.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Transporte Urbano e Intermunicipal Urbano e respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades que representarem e designados por Ato do Prefeito Municipal de Cabedelo.

Art. 4º - A diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, eleita em escrutínio secreto, dentre os membros indicados com mandato de dois anos admitidos a recondução por mais um mandato de igual período.

Art. 5º - O exercício de membro deste conselho não é remunerado.

Art. 6º - O Poder Executivo por Decreto resolverá os casos omissos nesta Lei.



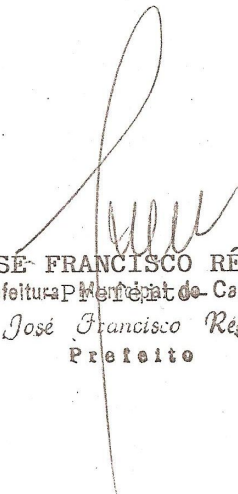


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Cabedelo-PB, 04 de abril de 1994.


JOSE FRANCISCO RÉGIS
~~Prefeitura Municipal de Cabedelo~~
José Francisco Régis
Prefeito

